



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 25/2011 – São Paulo, segunda-feira, 07 de fevereiro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10.308, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21, inciso XIV e o disposto no artigo 31, ambos do Regimento Interno desta Corte, CONSIDERANDO a vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Federal Anna Maria Pimentel;

RESOLVE:

Designar o Desembargador Federal Fausto Martin De Sanctis para integrar a 7ª Turma desta Corte, a partir de 04 de fevereiro de 2011 no Gabinete anteriormente ocupado pelo Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50022/08-UMED - OLIVIA TAMBELLINI FAUSTINO, no dia 02.02.2011;
- 50200/10-UMED - SALMA ROBERTA ALI ZEITOUN REVI PIEROBON, no dia 02.02.2011;
- 50319/05-UMED - VIVIAN KIYOMI MATSUDA, no dia 02.02.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 50642/03-UMED - CAROLINE RAVAGNANI SICHIERI FORNARI, no dia 02.02.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 01023/94-UMED - LAURINDA MARIA SILVA DE CASTRO, no dia 01.02.2011;
- 55776/99-UMED - LOURDES FRANCISCA USHIDA TEIXEIRA FERREIRA, no dia 02.02.2011;
- 50068/10-UMED - PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ, no dia 01.02.2011.

Juiz Federal Diretor do Foro

PUBLICAÇÃO no D.E. da JUSTIÇA FEDERAL 3ª R.em ____/____/____ fls ____
disponibilização ____/____/____
ass._____

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 /2011 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre a reserva de cargos a serem indicados por Juiz Titular

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a implantação de novas Varas Federais criadas por Lei,

CONSIDERANDO que no momento da inauguração da Vara, via de regra, não há Juiz Titular designado definitivamente pelo E. TRF/3ªReg.,

CONSIDERANDO que para cada Unidade de Lotação criada o E. TRF/3ªReg. estabelece a estrutura organizacional com o quantitativo máximo de cargos,

CONSIDERANDO que o a Resolução n.º 79, de 19/12/2009, do C. Conselho da Justiça Federal em Brasília incumbe ao Diretor do Foro lotar os servidores, respeitando o que determina o Tribunal, bem como proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da Seção Judiciária, observando a lotação ideal,

CONSIDERANDO que o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria e a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, via de regra, são alterados quando da nova designação pelo E.TRF/3ªReg. do Juiz Titular da Vara,

CONSIDERANDO que o Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária é insuficiente para suprir todas as necessidades apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Reservar 02 (dois) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária para que o preenchimento seja feito mediante a indicação do Juiz Federal Titular da nova Vara.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PROCESSO N 00216/2011-DFOR.

EMPRESA: M. S. CORTES & CIA LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 07.453.360/0001-98.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática - cartuchos de toner.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 46:

1. Acolho os termos do Parecer n 012/2011-NULC/SUFT.

2. A Contratada manifesta sua concordância com os fatos que lhe são imputados e com a penalidade de multa contratual indicada.

3. Isto posto, aplico à empresa M. S. CORTES & CIA LTDA. EPP a penalidade de multa contratual no valor de R\$5.125,90 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos bens entregues com atraso injustificado de 21 (vinte e um) dias corridos, qual seja, de R\$51.259,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais), com fundamento na Décima Terceira, item 2, alínea b, da Ata de Registro de Preços nº 12.368.10.10, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4. Publique-se a pena imposta.

5. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).